

**PORTARIA Nº 094/2025 -
JUCAP DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA PIMENTEL**, (Coordenadora Redesim/JUCAP), para deslocar-se de Macapá sede de suas atribuições, até Município de Pracuúba/AP, para participar da assinatura do acordo de cooperação técnica entre a Junta Comercial do Estado do Amapá e o referido Município, no dia 13 agosto de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 115054

Instituto de Defesa do Consumidor**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2025-PROCON/AP**

TRATA-SE DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA QUE FAZEMO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 54ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ QUANTO AS PRÁTICAS COMERCIAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO EVENTO.

O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ-PROCON/AP** tem o dever de aplicar a Lei Federal nº 8.078/90, legislações pertinentes e, entre outras finalidades, o dever de harmonizar as relações de consumo, praticar a fiscalização orientadora determinada no art. 38-A do Dec. 2.181/97, bem como, em relação aos fornecedores de produtos e aos prestadores de serviços, nos termos do art. 9º incisos II e XX Lei nº 687, de 07/06/2002, expedir recomendações e;

A **COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** tem o dever de planejar, coordenar, monitorar, deliberar, fiscalizar, analisar e emitir nota técnica sobre as atividades e providências necessárias para a realização dos eventos do Governo do Estado do Amapá, bem como a responsabilidade pela organização e execução das Expofeiras do Amapá, conforme o art.3º e 4º do Decreto nº 4663 de 14 de Abril de 2025;

Assim:

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (artigo 5º, inciso XXXII, CF/88) e princípio da Ordem Econômica (artigo 170, inciso V, CF/88), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor

(Lei Federal 8.078/90), que na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (artigo 4º, inciso II e IV da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0000001/2025-PJDC do Ministério Público do Estado do Amapá, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais, que recomenda à Administração Pública Estadual quanto à adoção de medidas de segurança, acessibilidade e atendimento inclusivo durante a 54ª Expofeira, com ênfase na proteção de direitos fundamentais do público em geral, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2014/2016 que inclui no calendário oficial de eventos do Estado a realização da Expofeira Agropecuária do Amapá, realizada anualmente no mês de setembro, com data de abertura e de encerramento a ser definida pelo Poder Executivo;

RESOLVEM RECOMENDAR CONJUNTAMENTE aos empreendedores, expositores, comerciantes e fornecedores em geral que manifestaram interesse e foram selecionados para divulgar, expor e comercializar produtos e serviços na **54ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**, a ser realizada no período de 30 de agosto a 07 de setembro de 2025, no Parque de Exposições da Fazendinha, em Macapá-AP:

ARTIGO 1º. Que promovam a efetivação da garantia a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores presentes no evento, através da oferta de produtos e serviços de qualidade;

ARTIGO 2º. Que promovam informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas sobre quantidade e características;

ARTIGO 3º. Que promovam atendimento prioritário em filas, proporcionando atendimento diferenciado e imediato a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, conforme disposto na Lei 10.048/2000 e demais legislações correlatas;

ARTIGO 4º. Que promovam a higienização dos locais de manipulação de alimentos, bem como acondicionem de maneira correta os produtos e utilizem Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para manipulação dos alimentos;

ARTIGO 5º. Que promovam informações corretas e objetivas sobre preços, formas de pagamento e cobrança de possíveis taxas:

a) O consumidor deverá ser cientificado, de forma adequada e prévia, sobre as formas de pagamento aceitos pelos empreendedores, expositores, comerciantes e fornecedores em geral;

b) Nos casos de cobrança de taxa pelo uso da máquina de cartão de crédito e/ou débito, o consumidor deverá ter conhecimento prévio sobre essa exigência, conforme os limites estabelecidos em lei;

c) Em caso de problemas com internet ou indisponibilidade de sistema que impossibilitem alguma forma de pagamento anteriormente anunciado pelo vendedor, este deverá informar o consumidor de forma prévia e inequívoca;

ARTIGO 6º. É vedado aos empreendedores, expositores, comerciantes e fornecedores em geral estabelecerem limites de valores para aceitar pagamentos no cartão de crédito, débito ou qualquer outra forma de pagamento, por se tratar de prática abusiva;

ARTIGO 7º. É vedado aos empreendedores, expositores, comerciantes e fornecedores em geral elevarem sem justa causa o preço dos produtos e serviços que serão comercializados no evento, podendo incorrer em prática abusiva aos direitos dos consumidores;

ARTIGO 8º. É vedado a comercialização de produtos com prazo de validade expirado, deteriorados e fraudados que possam colocar em risco a saúde e o bem-estar dos consumidores no evento;

ARTIGO 9º. Cumpra-se as determinações deste instrumento, conforme orientação e legislações pertinentes, sob risco de incorrer em penalidades conforme o Código e Defesa do Consumidor.

ARTIGO 10º. A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Assinaram: MATHEUS COSTA PINTO - Diretor-Presidente do PROCON/AP; RICHARD MADUREIRA DA SILVA - Secretário dos Direitos Humanos - SEDIH e Presidente da Comissão - DECRETO 4663/2025; SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO - Secretária do Estado de Turismo - SETUR - DECRETO 4663/2025; EZEQUIAS COSTA FERREIRA - Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE - DECRETO 4663/2025 e WANDENBERG MONTE NEGRO DE VANS CONCELOS PITALUGA FILHO - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPA - DECRETO 4663/2025.

Macapá/AP, 08 de Agosto de 2025.

MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
DECRETO 1332/2023.

Protocolo 115091

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 384/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1593.0040/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Juliano Del Castelo da Silva** - Diretor de Desenvolvimento Técnico e **Antônio Nunes da Silva** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocarão da Sede Central até o **município de Mazagão-AP**, com o objetivo de fazer doação de equipamentos conforme editais nº001, 002, 004 e 005 para agricultores familiares voltados a atividades rurais produtivas no Estado do Amapá, no **dia 14 de agosto de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de agosto de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 115028

PORTARIA N.º 385/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0224/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Márcio André Furtado Freitas** - Gerente Regional Sul, que se deslocou do ESLOC/LARANJAL DO JARI até o município de **Vitória do Jari - AP** com o objetivo de realizar duas Oficinas de Fortalecimento da Cogestão e Gestão de Conflitos com Comunidades Tradicionais situadas no Médio Cajari, no período de **04 a 11 de agosto de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.